

01-0193/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0193 / 2007

DE

2007

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0193 / 2007

DE

02/04/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

EMENTA:

TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO
PÚBLICO AO MUNÍCIPE SURDO EM REPARTIÇÕES E EMPRESAS
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 12:29:16

00000056602-03



ARQUIVADO EM 19/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete VEREADOR CARLOS BEZERRA JR.

Folha nº 01 do proc.

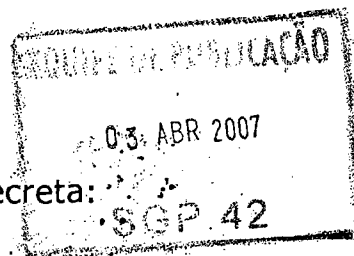
Nº 193 de 07

Câmara Municipal de São Paulo - Legislativa
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0193/2007

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 03 ABR. 2007
Cont. - J. S. - J. S. - J. S.
Sebm. Pública
Saude, Promoz. Trab. Id. e M.
Fin. e Planejamento
P. S. NTE

***Torna obrigatória a instalação de
Central de Atendimento Público ao Munícipe Surdo
em repartições e empresas municipais,
e dá outras providências***



A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Torna-se obrigatória a instalação de Central de Atendimento Público ao Munícipe Surdo e a disponibilização de telefone adaptado para as pessoas surdas, deficientes auditivos ou da fala; nas repartições e empresas públicas no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - A Central de Atendimento ao Consumidor Surdo e os telefones adaptados para pessoas surdas, deficientes auditivos ou da fala, a que se refere esta lei, deverá estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em condições de receber a instalação de linha telefônica.

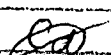
§ 1º - Os equipamentos de telefonia, a que se refere esta lei, deverão estar devidamente certificados pelo órgão federal competente.

Art. 3º - Cabe às repartições e empresas públicas e Empresas privadas o apoio institucional de estímulo à instalação do CAS - Central de Atendimento Público ao Munícipe Surdo e ou telefones adaptados para pessoas surdas, deficientes auditivos ou da fala referidos no artigo 1º desta lei, bem como a realização de campanhas voltadas para a divulgação e conscientização da população, que são consumidores ou clientes, quanto à existência do serviço em suas unidades administrativas.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 225
Em 20/04/07

Ass: _____

_____ 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete VEREADOR CARLOS BEZERRA JR.

Folha nº 02 do proc.

Nº 193 de 07

Regina Cechin Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Parágrafo único - Como parte do disposto neste artigo, as repartições e empresas públicas municipais definirão o ícone de identificação visual para os locais com oferta do serviço de atendimento ao cliente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação, estabelecendo a quantidade mínima e as áreas onde deverão ser instalados o CAS e ou telefone adaptado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

CARLOS BEZERRA JR
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete VEREADOR CARLOS BEZERRA JR. RF. 100.406

Folha nº 03 do proc.
Nº 193 de 07

Atividade: Câmara - Ass. Parlamentar

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa tornar obrigatória a previsão de dispositivos que possibilitem a instalação de CAS – Central de Atendimento Público ao Munícipe Surdo e telefones adaptados destinados ao uso de pessoas surdas, deficientes auditivos ou da fala. O objetivo é assegurar a possibilidade de comunicação das pessoas que compõem a comunidade de surdos na cidade de São Paulo.

Adaptar os ambientes utilizados por pessoas surdas, deficientes auditivos ou da fala, como em diversas repartições e empresas públicas significa permitir, além do direito de ir e vir e da garantia de igualdade, uma concepção moderna de abordar o tema deficiência, que é a tendência atual.

O incomodo está sempre presente quando pessoas surdas, deficientes auditivos ou da fala precisam se comunicar com o Poder Público onde são usuários e quando necessitam de atendimento, informações, reclamações, etc.

De fato, até bem pouco tempo, a comunidade das pessoas surdas, deficientes auditivos e da fala não dispunha de meio para se comunicar por telefone, representando uma situação de ruptura no relacionamento social. A tecnologia recente propicia corrigir tal situação, por meio de aparelho telefônico composto por um visor, pelo qual é possível ler as mensagens enviadas / recebidas, um teclado alfa-numérico, para digitação das mensagens, conectando o aparelho na linha telefônica e ou dispositivo que é ligado no computador do CAS para que os surdos possam estabelecer comunicação por telefone com outras pessoas, deficientes auditivas ou não, sem que precisem pedir ajuda a terceiros.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete VEREADOR CARLOS BEZERRA JR.

Folha nº	04	do proc.
Nº	193	1007
Plano Municipal de Legislação Parlamentar		
Rf. 100.406		

É o caso, por exemplo, da Fundação Faculdade de Medicina da USP e Hospital das Clínicas da Cidade de São Paulo que, estão solicitando apoio da sociedade para implantar a primeira Central de Atendimento ao Surdo, atendendo ao disposto na Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e também no Decreto Nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 no que se refere às normas de acessibilidade da comunicação para que os surdos possam marcar a consulta médica através do telefone para surdos.

A aprovação deste projeto será o marco de inclusão social para centenas de milhares de pessoas portadoras, em graus diversos, de deficiência auditiva e de fala, que terão consolidado importante espaço de comunicação para o exercício pleno da cidadania em nosso Município.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-193 de 2007 20/04/07 (a) Ed

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

LEI 13.714/04, 13.304/02

25/04/07


Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

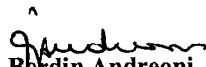
Ao Nobre Vereador CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.:
Para se manifestar sobre a Lei 13.714/04.

08/05/07


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Ao Nobre Vereador CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

09/05/07


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 06 e 07
Em 22.05.107
Ass: _____

Inácio Velga
Supervisor de Centr. do Proc. Leg.
SGP-22



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete VEREADOR CARLOS BEZERRA JR.

Folha nº	06	do proc.
nº	193	de 20 07
Ilaciano Veiga Agente de Apoio Legislativo RF 11.132		

À
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO – SGP-2

Ref.: PL 193/07

Em atenção à solicitação da Presidência desta Casa, para que me manifeste sobre a Lei 13.714/04, segue como abaixo aduzido:

A referida Lei 13.714/04 trata da implantação de dispositivos para instalação de equipamento de telefonia destinado ao uso de pessoas portadoras de deficiência auditiva, deficiência da fala e surdas, em edificações que especifica, sendo que tais aparelhos serão utilizados pelos portadores de necessidades especiais no locais de sua instalação.

Nossa proposição cuida de instalação de Centrais de Atendimento aos surdos que desejem contatar as repartições públicas via telefone, sem a necessidade de se deslocarem.

Neste sentido, me manifesto pela inexistência de teor semelhante das propostas legislativas em tela, requerendo o prosseguimento regimental do Projeto de Lei 193/07.


CARLOS BEZERRA JR
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

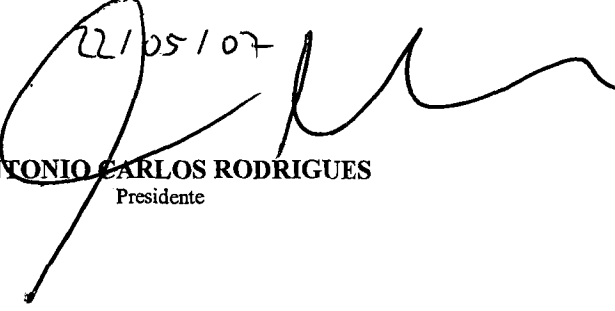
Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 01-193 de 20 07 22 / 05 / 07 (a) 00

Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

Ante a manifestação do(a) proponente, para prosseguimento regimental.

22/05/07

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

22/05/07


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 23/5/07 Às 18 h
 RF 11/20

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
FARNA
 Para relatar:
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça
 Em: 30/05/07
 Obs: o prazo para manifestação é de 6 dias, nos termos do § 5º, artigo 63 do R.M.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 06/06/07 ÀS 11:00 h
 POR Alc
 SAÍDA: 13/06 ÀS: 14 h 40 ASS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 25/06/07 ÀS 14:20 h
 POR Jorge
 SAÍDA: 26/06 ÀS: 15 h 50 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue em anexo o documento de rubricado(s)
 sob nº 08 e lista de informação nº
0057 8/07
 SOLANGE RAINHEIRO DOS SANTOS
 R.E. 40501



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1057/2007

Folha nº 08 de 08
nº 01-193 de 07
Solange Rainone dos Santos
RE 10.807

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 193/07.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que visa tornar obrigatória a instalação de Central de Atendimento Público ao Município Surdo e a disponibilização de telefone adaptado para as pessoas surdas, deficientes auditivos ou da fala, em repartições e empresas municipais.

Nada obsta o prosseguimento do presente projeto.

Com efeito, nos termos do art. 23, II, da Constituição Federal, os cuidados com a saúde, com a assistência pública, com a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A competência para legislar sobre a matéria também encontra-se expressa na Constituição Federal em seu art. 24, XIV, segundo o qual compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, e também aos Municípios já que a eles compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (art. 30, II).

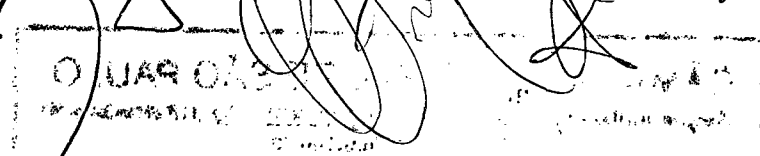
Assim, nesta seara, o art. 226, da Lei Orgânica do Município, estabelece que o Município buscará garantir a pessoa portadora de deficiência sua inserção na vida social e econômica, através de programas que visem o desenvolvimento de suas potencialidades.

Cumpra observar ainda que já não existe mais impedimento em nossa Lei Orgânica para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida de nossa Lei Orgânica Municipal através da Emenda nº 28/06.

Trata-se de matéria sujeita ao quórum de maioria absoluta para deliberação, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da LOM.

O projeto encontra fundamento nos arts. 23, II; 24, XIV; 227, II, todos da Constituição Federal e nos arts. 13, I, 226 e 228, todos da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 08/8/07



17 - RELCOM
17- 1446/2007

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 10 / 08 / 07
 página 76 col. 3ª
 Conferido: _____

SOLANGE RAINHA DOS SANTOS
 R.F. 10501
 Secretária

A Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em, 10 / 8 / 07

SOLANGE RAINHA DOS SANTOS
 R.F. 10501
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Administração Pública

Em, 10 / 08 / 07 às 16:00h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Santana
 Para relatar:
 Sala da Comissão de Administração Pública.
 Em: 15 / 08 / 2007
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º, artigo 83 do P.L.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue juntado o processo nº 11.123, publicado sob
 Documento
 tola nº -09-
 28-11-07
 Hélio Hideki Takahashi
 Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº -09- co
Processo 193/07
Heloísa Takanashi
Rep 11193

16 - PAR
16- 1782/2007

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 193/2007.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que visa tornar obrigatória a instalação de central de atendimento público ao munícipe surdo em repartições e empresas municipais, com disponibilização de telefone adaptado a esses munícipes e aos deficientes auditivos ou da fala.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade.

Justifica o autor que adaptar os ambientes utilizados por pessoas surdas, deficientes auditivos ou da fala nas repartições públicas e empresas públicas significa permitir, além do direito de ir e vir e da garantia de igualdade, uma concepção moderna de abordar o tema da deficiência, sendo um marco de inclusão social e consolidação de importante espaço de comunicação para o exercício pleno da cidadania em nosso município.

Sob o ponto de vista da Administração Pública, não há óbices ao prosseguimento da propositura.

Pelo exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 28/11/07.

Sônia Marinho
SONINHA
Vereadora - PPS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29 / 11 / 07
página 114 coluna 2ª
Conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Deula Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 29 / 11 / 07

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 29-11-07 às 1630 h,

Alcides
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
ROBERTO TRIPOLI
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 12 / 12 / 07
Presidente
Obs o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
EDIVALDO ESTIMA
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 27 / 02 / 08
Presidente
Obs o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
CARLOS NEDE
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 17 / 04 / 08
Presidente
Obs o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ e ab folha _____ nº 10
Em 15 / 05 / 08

Alcides
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10
do processo nº 193/07
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

16 - PAR
16- 0532/2008
PARECER Nº

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 193/2007.**

O projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., torna obrigatória a instalação de Central de Atendimento Público ao Munícipe Surdo em repartições e empresas municipais, e dá outras providências.

O objetivo da propositura é assegurar a possibilidade de comunicação das pessoas que compõem a comunidade de pessoas surdas na cidade de São Paulo.

Instado a se manifestar a respeito da semelhança do PL com a Lei 13.714/04, o autor aduziu que a Lei trata da implantação de dispositivos para a instalação de equipamento de telefonia destinado ao uso de pessoas com deficiência auditiva, de fala e surdas em edificações públicas, enquanto a propositura trata da instalação de Centrais de Atendimento aos Surdos que desejam contatar as repartições públicas via telefone, sem a necessidade de se deslocarem.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) exarou parecer pela legalidade (fls. 8).

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável (fls. 9).

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a instalação da central e a disponibilização de telefone adaptado serão grandes instrumentos de inclusão social, pois a central facilitará a comunicação dos surdos ou deficientes auditivos com a Administração, permitindo-lhes solicitar serviços, dar sugestões, fazer reclamações, obter informações, enfim praticar a cidadania.

A Lei Federal 10.098/2000 estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência, incluindo a eliminação de barreiras à acessibilidade nos sistemas de comunicação, através do estabelecimento de mecanismos que garantam o acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer. Assim, entendemos que o projeto em tela vai ao encontro das normas previstas no referido diploma legal.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 14.05.08

Vereador Zelão
Presidente

Vereador Carlos Neder
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15 / 05 / 08
página 75 coluna 2ª 3ª
Conferido: *[assinatura]*

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 15 / 05 / 08

[assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
15 / 05 / 08 às 14 h00

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Adolfo Quintas
Para ciência.
Setor de Comissão de Finanças e Orçamento
Em: 15 / 05 / 08 *[assinatura]*
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ o papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 11
Em 25 / 06 / 08 *[assinatura]*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE
SAO PAULO

16 - PAR
16- 0763/2008

folha nº - 11 - do
Processo nº 193/07
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MDS*

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 193/2007**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., visa tornar obrigatória a instalação de Central de Atendimento Público ao Município Surdo e a disponibilização de telefone adaptado para pessoas surdas, deficientes auditivos ou da fala nas repartições e empresas municipais.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/06/08

17 - RELCOM
17- 2107/2008

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26/06/2008
pagina 113 coluna 3ª
Conferido: Maria Tereza
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-21
São Paulo, 26/06/08
M.T.S.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO SGP-21
Em 26/06/08
às 14:30 horas
84

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 12
Em 05/01/09
Ass: [Assinatura]
Eva Jodolski
Assistente Parlamentar
RF 100463



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01- **193** de 2007

05/01/2009

Papel para informação, rubricado como folha nº **12**

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

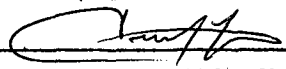
Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

70388

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

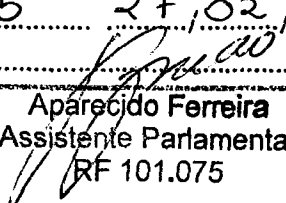
Proc. encerrado com 12 fls.

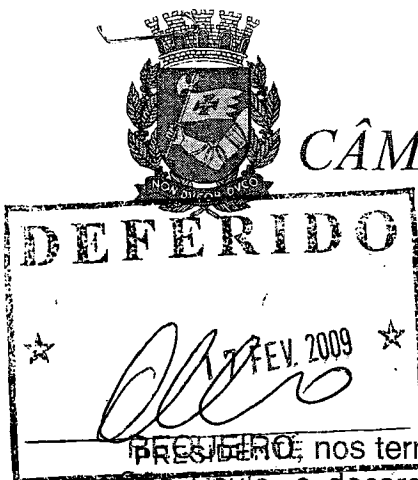
Arquivado em 19 / 01 / 2009

O Func.º 

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 13-14 e folha de informação
sob nº 15 27/02/09


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

13 - RDS
13- 00124/2009

DEFERIDO nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

Carlos Bezerra Jr.:

- PL 433/2001; PL 660/2001; PL 677/2001; PL 83/2002; PL 93/2002; PL 196/2002; PL 87/2003; PL 225/2003; PL 577/2003; PL 894/2003; PL 142/2004; PL 254/2004; PL 185/2005; PL 186/2005; PL 188/2005; PL 190/2005; PL 257/2005; PL 572/2005; PL 327/2006; PL 329/2006; PL 330/2006; PL 629/2006; PL 193/2007; PL 449/2007; PL 533/2007; PL 46/2008; PL 225/2008; PL 236/2008.
- PR 33/2001; PR 25/2002; PR 13/2003.
- PLO 9/2001; PLO 22/2001.

Gilberto Natalini:

- PL 250/2002; PL 670/2002; PL 48/2003; PL 186/2003; PL 216/2003; PL 362/2003; PL 396/2003; PL 468/2003; PL 601/2003; PL 698/2003; PL 794/2003; PL 260/2004; PL 376/2004; PL 196/2007; PL 197/2007; PL 286/2007; PL 363/2007; PL 376/2004; PL 532/2007; PL 645/2006; PL 665/2006; PL 690/2006; PL 619/2007; PL 533/2007; PL 618/2007; PL 691/2008; PL 623/2008; PL 622/2008; PL 587/2008; PL 576/2008; PL 545/2008; PL 541/2008; PL 538/2008; PL 485/2008; PL 484/2008; PL 415/2008; PL 378/2008; PL 328/2008; PL 327/2008; PL 326/2008; PL 309/2008; PL 281/2008; PL 275/2008; PL 274/2008; PL 135/2008.
- PR 25/2003; PR 8/2004; PR 18/2006; PR 1/2007; PR 3/2007; PR 6/2007; PR 2/2008.

Gilson Barreto:

- PL 1209/1995; PL 246/1997; PL 335/2007; PL 336/2007; PL 675/2007; PL 855/2007; PL 856/2007; PL 193/2008; PL 220/2008; PL 479/2008; PL 608/2008; PL 648/2008; PL 666/2008.

Juscelino Gadelha:

- PL 233/2005; PL 629/2005; PL 698/2005; PL 704/2005; PL 705/2005; PL 13/2006; PL 243/2006; PL 345/2006; PL 680/2006; PL 16/2007; PL 320/2007; PL 551/2007; PL 816/2007; PL 853/2007; PL 290/2008; PL 550/2008; PL 555/2008.

Mara Gabrielli:

- PL 178/2007; PL 254/2007; PL 258/2007; PL 286/2007; PL 395/2007; PL 485/2007; PL 636/2007; PL 740/2007; PL 857/2007; PL 859/2007; PL 106/2008.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

RECEBIDO - SGP - 22

12 FEV 2009

PROTOCOLO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

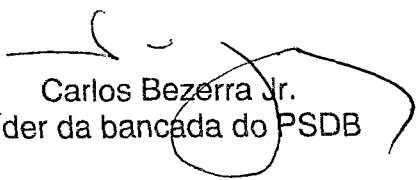
Folha nº ...14... do Processo
nº 01.0193... de 2007
.....
.....

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Liderança do PSDB

PL 199/2008; PL 204/2008; PL 205/2008; PL 267/2008; PL 221/2008; PL 435/2008; PL 457/2008; PL 478/2008; PL 491/2008; PL 582/2008; PL 684/2008; PL 685/2008.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.


Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 9.0193 de 2007, 27, 02, 09 (a)

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

26 / 02 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 00124 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 27 de fevereiro de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

**Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.**

14/03/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 14:03-09 As 14:00 hs
POR [assinatura]

SAÍDA: AS: h ASS:

Sr(a) [assinatura]
Efetuar Pesquisa.
SP, 14 / 03 / 2009

[assinatura]
Marcelle F. Giacaglia
Procuradora Legislativa
CAB/SP nº 111.393.

Pesquisa efetuada.
SP 14/3/09

[assinatura]
Alessandro Lacerda
Técnico Administrativo
RF 11.138

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fs. 16 / 19 . S.P. 18701/10

[assinatura]
Alessandro Lacerda
Técnico Administrativo
RF 11.138



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 16
Proc. Nº 193 103
Alessandra Labaki
RF. 11.136

PL 0193/07

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.441, de 20 de junho de 2007, que dispõe sobre a criação da Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras e Guias-Intérpretes para Surdocegos, no âmbito do Município de São Paulo.
- Lei nº 13.714, de 07 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a implantação de dispositivos para instalação de equipamento de telefonia destinado ao uso de pessoas portadoras de deficiência auditiva, deficiência da fala e surdas, em edificações que especifica.
- Projeto de Lei nº 500/06, de autoria do Vereador Cláudio Prado, que dispõe sobre o atendimento aos deficientes surdos-mudos e visuais nos Centros de Apoio ao Trabalho.

Cópias dos documentos citados acompanham esta informação.

À SGP-21 para prosseguimento.

São Paulo, 02 de setembro de 2009

Luciana de Fátima da Silva
Procuradora Legislativa
OAB/SP 181.552

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

LEI Nº 14.441, DE 20 DE JUNHO DE 2007

(Projeto de Lei nº 256/07, da Vereadora Mara Gabrilli - PSDB)

Dispõe sobre a criação da Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras e Guias-Intérpretes para Surdocegos, no âmbito do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras e Guias-Intérpretes para Surdocegos, vinculada à Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – SEPED, que prestará tratamento diferenciado às pessoas com deficiência auditiva e aos surdocegos no Município de São Paulo, com o fornecimento de informações exatas acerca dos serviços públicos municipais através de diversos meios de comunicação, inclusive através de atendimento de interpretação para deficientes auditivos e surdocegos.

§ 1º A Central poderá ter tecnologia para transferência de imagem imediata para as recepções das repartições públicas municipais, a serem definidas pelo Executivo, também devidamente equipadas com a necessária tecnologia, com o objetivo de facilitar e agilizar a comunicação com as pessoas com deficiência auditiva através da Libras por vídeo instantâneo entre os intérpretes da Central e estas pessoas.

§ 2º O atendimento presencial consiste em disponibilizar intérpretes de Libras e guias-intérpretes, sempre através de prévio agendamento, nos serviços das repartições públicas municipais, que serão definidas pelo Executivo, para auxiliar na comunicação dos deficientes auditivos e surdocegos, com o objetivo de que possam receber uma adequada prestação do serviço público municipal.

Art. 2º A Central deverá ser composta por um número mínimo permanente de intérpretes e guias-intérpretes suficiente para possibilitar a prestação do serviço de interpretação.

Art. 3º Para a concretização da Central criada por esta lei, a SEPED poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

Art. 4º Competirá ao Secretário da SEPED o estabelecimento de ações e a celebração dos convênios e parcerias de que trata o art. 3º desta lei, visando o desenvolvimento, a execução e a manutenção da Central.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. O serviço instituído por esta lei deverá estar em funcionamento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a edição do decreto regulamentar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PL 193/04

Folha 18
Proc. N° 193/04
Alessandro Lacerda
RF 11.135

LEI Nº 13.714, DE 7 DE JANEIRO DE 2004
(Projeto de Lei nº 505/03, do Vereador Ricardo Montoro - PSDB)

Dispõe sobre a implantação de dispositivos para instalação de equipamento de telefonia destinado ao uso de pessoas portadoras de deficiência auditiva, deficiência da fala e surdas, em edificações que especifica, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Em todas as edificações públicas e privadas onde haja acesso público deverão ser implantados dispositivos que possibilitem a instalação de equipamento de telefonia para pessoas portadoras de deficiência auditiva, deficiência da fala e surdas.

Parágrafo único - Dentre os usos que caracterizam acesso público a edificações se incluem: escolas, hospitais, postos de saúde, estações e terminais de transporte, creches, instituições financeiras e prestadoras de serviços, comércio.

Art. 2º - O disposto nesta lei é condição obrigatória para novas construções e para reformas em instalações elétricas ou de telefonia, sendo facultativo para os demais casos.

§ 1º - Os dispositivos a que se refere esta lei deverão estar em acordo com as normas técnicas aplicáveis e em condições de receber a instalação de linha telefônica e de aparelho apropriado ao uso preconizado tão logo contratados os serviços com empresa concessionária de telefonia.

§ 2º - Os equipamentos de telefonia a que se refere esta lei deverão estar devidamente certificados pelo órgão federal competente.

Art. 3º - A existência efetiva do serviço de comunicação objetivado por esta lei, será caracterizada pela vinculação dos aparelhos com centrais de atendimento de voz, através das quais as pessoas portadoras de deficiência auditiva, deficiência da fala e surdas possam estabelecer o contato com interlocutores usuários de aparelhos-padrão.

Art. 4º - À Prefeitura cabe o apoio institucional de estímulo à instalação dos dispositivos e equipamentos referidos no artigo 1º desta lei, bem como a campanhas voltadas para a conscientização da população quanto à existência do serviço em suas unidades administrativas.

Parágrafo único - Como parte do disposto neste artigo, a Prefeitura definirá o ícone de identificação visual para os locais com oferta do serviço.

Art. 5º - Entidades públicas ou privadas poderão propor à Administração Municipal a celebração de convênios para instalação, operação, conservação e manutenção dos equipamentos e serviços associados aos objetivos desta lei.

Art. 6º - A regulamentação desta lei, no que couber, será estabelecida no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessário suplementadas.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 2004, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de janeiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

PROJETO DE LEI 01-0500/2006 do Vereador Claudio Prado (PDT)
"Dispõe sobre o "Atendimento aos Deficientes Surdos-Mudos e Visuais nos Centros de Apoio ao Trabalho" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o atendimento específico aos Deficientes Surdos-Mudos, através da "Linguagem Brasileira de Sinais" (Libra), e aos Deficientes Visuais através do método Braille, nos "Centros de Apoio ao Trabalho", ligados à Secretaria Municipal do Trabalho.

I - O atendimento através da Linguagem de Libras para os deficientes surdos-mudos deverá ser feito através de profissionais devidamente habilitados;

II - O atendimento aos deficientes visuais deverá ser feito através do "Método Braille".

Art. 2º - Os trabalhadores deficientes surdos-mudos desempregados, deverão ser atendidos nos Centros de Apoio ao Trabalho por profissionais contratados para esse fim.

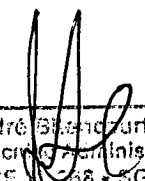
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Agosto de 2006 Às Comissões competentes.

RECEBIDO SGP-21
Em 19/01/10

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
_____ o(s) folha de informação
sob nº 20. 02.01/11

André Blandinfort Lopes
Técnico Administrativo
RS 1268 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº *20*

do processo nº 193 de 2007 02 01 / 2013 (a)

André Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MAN: 70386

02/03/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em 02/03/2009 Arquivado novamente em 10/07/2009 Com 20 folhas <i>Ubirajara</i>
--

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215